Guadalupe

CONTRATO N° 095/2026

Contrato de prestação de serviços de laboratório especializado em análises clínicas que entre si celebram o HOSPITAL LOCAL DE GUADALUPE-PI e a Empresa RAMOS & SANTOS LABORATÓRIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ N° 34.878.076/0001-36.

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE** através do **HOSPITAL LOCAL DE GUADALUPE-PI** com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI e endereço do referido Hospital à Quadra 15, Estrada do Meladão, inscrito no CNPJ N°. 10.539.832/0001-40, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Ilma. Sra. LAURA SABRINA SILVA MOURA SÁ, Diretora do Hospital**, domiciliada à Rua Projetada, 39, B, Centro, Guadalupe-PI, com CPF sob o n°. 000.587.273-10 e a empresa **RAMOS & SANTOS LABORATÓRIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ N° 34.878.076/0001-36**, com sede na Rua São Sebastião, n° 29, Coqueiro , Guadalupe-PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato, tendo em vista a homologação **DISPENSA ELETRONICA N° 05/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013.0005270/2026,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais especializados em análises clínicas, para prestação de serviço de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado destinados a atender as necessidades do Hospital Local de Guadalupe-PI. Os serviços serão prestados de forma parcelada e contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo VALOR GLOBAL de R$ 43.765,86 (quarenta e três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no presente processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14133/21.

g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido na lei 14133/21.

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

Guadalupe

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços nos moldes constantes na Ordem de Serviço, contados do recebimento desta.

A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando, todavia, a **CONTRATADA,** isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA;**

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Hospital Municipal de Guadalupe-PI

PROJETO/ ATIVIDADE: 2057

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente da contratada.

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA, portadora do CPF de nº 200.322.773-34, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14133/21.

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE recorrente da aplicação da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Guadalupe

Fica eleito o Foro da cidade de Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Guadalupe-PI, 12 de agosto de 2026.

LAURA SABRINA SILVA MOURA SÁ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

Alanny Santos Ramos
RAMOS & SANTOS LABORATÓRIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 34.878.076/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Fernando Teixeira RG/CPF nº 067.324.711-20

2° Anderson Marques RG/CPF nº 6207637 23-26

ANEXO

Guadalupe

ITEM	TIPO DE EXAME	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO URICO	UNID	65	R$ 31,01	R$ 2.015,65
2	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UNID	25	R$ 32,40	R$ 810,00
3	BIÓPSIA DE BORDA DE FERIDA(OI (UMA) AMOSTRA)	UNID	5	R$ 188,00	R$ 940,00
4	CALCIO	UNID	20	R$ 26,42	R$ 528,40
5	COLESTEROL LDL	UNID	20	R$ 25,51	R$ 510,20
6	COLESTEROL HDL	UNID	20	R$ 19,09	R$ 381,80
7	COLESTEROL VLDL	UNID	20	R$ 21,85	R$ 437,00
8	COLESTEROL TOTAL	UNID	20	R$ 25,59	R$ 511,80
9	CREATININA	UNID	65	R$ 26,18	R$ 1.701,70
10	DENGUE IgG/IgM	UNID	20	R$ 44,00	R$ 880,00
11	DENGUE NSI	UNID	20	41 41	R$ 828,20
12	FERRO	UNID	20	R$ 29,78	R$ 595,60
13	FERRITINA	UNID	20	R$ 60,85	1.217,00
14	TRANFERRINA	UNID	20	R$ 34,86	R$ 697,20
15	FOSFATASE ALCALINA	UNID	20	R$ 31,32	R$ 626,40
13	GAMA GT	UNID	35	R$ 31,25	R$ 1.093,75
17	GLICOSE	UNID	65	R$ 24,80	R$ 1.612,00
18	HEMOGLOBINA GLICADA	UNID	25	R$ 46,25	R$ 1.156,25
19	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	110	R$ 28,08	R$ 3.088,80
20	HIDROXI-VITAMINA D	UNID	20	R$ 73,80	R$ 1.476,00
					4.451,30
21	LIPIDOGRAMA TOTAL, TRI)	UNID	70	R$ 63,59	R$
22	PARASITOLOGICO DE FEZES	UNID	35	R$ 22,01	R$ 770,35
23	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA (PCR)	UNID	50	R$ 44,48	R$ 2.224,00
24	POTASSIO	UNID	20	R$ 26,93	R$ 538,60
25	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNID	20	R$ 32,00	R$ 640,00
26	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNID	15	R$ 33,58	R$ 503,70
27	SODIO	UNID	20	R$ 27,76	R$ 555,20
28	SUMARIO DE URINA	UNID	40	R$ 23,49	R$ 939,60
29	TGO	UNID	78	R$ 33,41	R$ 2.605,98
30	TGP	UNID	78	R$ 30,42	R$ 2.372,76
31	TRIGLICERIDEOS	UNID	20	R$ 28,67	R$ 573,40
32	TSH	UNID	20	R$ 36,82	R$ 736,40
33	T3 LIVRE	UNID	20	R$ 35,84	R$ 716,80
34	T3 TOTAL	UNID	20	R$ 32,95	R$ 659,00
35	T4 LIVRE	UNID	20	R$ 31,84	R$ 636,80
36	T4 TOTAL	UNID	20	R$ 37,95	R$ 759,00
37	UREIA	UNID	80	R$ 27,00	R$ 2.160,00
38	UROCULTURA	UNID	14	R$ 58,23	R$ 815,22
				VALOR TOTAL R$	R$ 43.765,86